



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: "Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço à secretária que inicie a ordem do dia."

Ordem do dia

Pauta da Décima Quinta Sessão Ordinária a ser realizada no dia 20 de outubro de 2025, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 014/2025.

II– Segunda Parte: Expediente

Ofícios

- 1- Ofício Comissão Temporária nº 004/2025, encaminhando o Relatório Final da Comissão Especial Temporária, instituída pela Portaria nº 014/2025, com a finalidade de apurar o desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Albertina/MG.

Pareceres e Projetos de Lei para Votação

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 2- Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que “Altera o artigo 139 e os parágrafos 1º e 2º do Artigo 144, todos da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, o estatuto dos Servidores;”
- 3- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 061/2025;
- 4- Projeto de Lei/Executivo nº 061/2025, que “Altera o Contrato de Consórcio Público da Associação do Município da microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP e dá outras providências;”
- 5- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 062/2025;
- 6- Projeto de Lei/Executivo nº 062/2025, que “Dispõe sobre a autorização para o Município de Albertina realizar pequena reforma do prédio da polícia Militar, situado na Rua Benevides Inácio Diniz, no Município de Albertina-MG e dá outras providências;”
- 7- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 064/2025;
- 8- Projeto de Lei/Executivo nº 064/2025, que “Altera o Artigo 1º e Revoga os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, todos da Lei nº 1.155, de 16 de junho de 2015, alterada pela Lei 1.421, de 14 de abril de 2021;”
- 9- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 065/2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 10- Projeto de Lei/Executivo nº 065/2025, que “Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.449, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências;”
- 11- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 066/2025;
- 12- Projeto de Lei/Executivo nº 066/2025, que “Altera a Lei nº 1.584 de 25 de novembro de 2024, que estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências;”
- 13- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 067/2025;
- 14- Projeto de Lei/Executivo nº 067/2025, que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$650,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências;”
- 15- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Lei/Executivo nº 068/2025;
- 16- Projeto de Lei/Executivo nº 068/2025, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema único de Assistência Social do Município de Albertina/MG e dá outras providências;”
- 17- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Resolução nº 009/2025;
- 18- Projeto de Resolução nº 009/2025, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento da Câmara Municipal de Albertina, especialmente para a manutenção de atividades realizadas no âmbito da Escola do Legislativo, e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Relatórios

- 1- Relatório Final - Comissão Especial Temporária, instituída pela Portaria nº 014/2025, com a finalidade de apurar o desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Albertina/MG.

Mocções

- 1- Moção de Congratulação nº 009/2025, “ao Grupo Amigo dos Animais de Albertina”.

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Ata nº 014/2025

Sessão Ordinária

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, do Primeiro ano Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 06 de outubro de 2025, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo Senhor Odair José Furlaneto, Presidente da Câmara e Secretariada por mim, Elvira Cacco Calauto, Secretária. Presentes os seguintes Vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Tarcizo Luiz e Waldir Aparecido de Lima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a Sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Na sequência, foi solicitada à Senhora Secretária a leitura da Ata da Sessão Ordinária nº 013/2025, a qual foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 236/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 061 de 2025; 2- Ofício Gabinete nº 237/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 062 de 2025; 3- Ofício Gabinete nº 238/2025, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025; 4- Ofício Gabinete nº 243/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 064 de 2025; 5- Ofício Gabinete nº 244/2025, encaminhando os Projetos de Leis/Executivo nºs 063, 065, 066 e 067 de 2025; 6- Ofício Gabinete nº 249/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 068 de 2025; 7- Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei Complementar nº 006 de 2025; 8- Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Leis/Executivo nºs 054, 055, 056 e 058 de 2025; 9- Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023;” 10- Projeto de Lei/Executivo nº 054/2025, que “dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

período de 2026 a 2029, e dá outras providências;” 11- Projeto de Lei/Executivo nº 055/2025, que “Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.514/2025, a qual cuida sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências;” 12- Projeto de Lei/Executivo nº 056/2025, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Albertina/MG para o exercício de 2026 e dá outras providências;” 13- Projeto de Lei/Executivo nº 058/2025, que “Altera o §5º do Artigo 1º da Lei nº 1.181, de 17 de maio de 2016.”; 14- Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que “Altera o artigo 139 e os parágrafos 1º e 2º do Artigo 144, todos da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, o estatuto dos Servidores;” 15- Projeto de Lei/Executivo nº 061/2025, que “Altera o Contrato de Consórcio Público da Associação do Município da microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP e dá outras providências;” 16- Projeto de Lei/Executivo nº 062/2025, que “Dispõe sobre a autorização para o Município de Albertina realizar pequena reforma do prédio da polícia Militar, situado na Rua Benevides Inácio Diniz, no Município de Albertina-MG e dá outras providências;” 17- Projeto de Lei/Executivo nº 063/2025, que “Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Albertina no consórcio público denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMAS;” 18- Projeto de Lei/Executivo nº 064/2025, que “Altera o Artigo 1º e Revoga os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, todos da Lei nº 1.155, de 16 de junho de 2015, alterada pela Lei 1.421, de 14 de abril de 2021;” 19- Projeto de Lei/Executivo nº 065/2025, que “Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.449, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências;” 20- Projeto de Lei/Executivo nº 066/2025, que “Altera a Lei nº 1.584 de 25 de novembro de 2024, que estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências;” 21- Projeto de Lei/Executivo nº 067/2025, que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$650,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências;” 22- Projeto de Lei/Executivo nº 068/2025, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema único de Assistência Social do Município de Albertina/MG e dá outras providências;” 23- Projeto de Resolução nº 009/2025, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento da Câmara Municipal de Albertina, especialmente para a manutenção de atividades realizadas no âmbito da Escola do Legislativo, e dá outras providências;” 24- Indicação nº 099 de 2025, “que seja avaliada a possibilidade de aquisição de novos bebedouros de água para a Pré-Escola Luzia Sanches Diniz, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Escola Municipal Antônio Ferreira e a Creche Municipal Tereza Rossi;"25- Indicação nº 100 de 2025, "que seja avaliada a possibilidade de realizar a regularização da torneira da pia da cozinha da Escola Municipal Antônio Ferreira, bem como a aquisição e instalação de uma ducha alta na referida pia, a fim de facilitar a higienização de panelas e utensílios utilizados na preparação das refeições escolares;" 26- Indicação nº 101 de 2025, "que seja avaliada a possibilidade de realizar a construção de uma cobertura sobre a janela da cozinha da Escola Municipal Antônio Ferreira, bem como a aquisição de um fogão industrial para uso na preparação das refeições escolares;" 27- Indicação nº 102 de 2025, "que seja avaliada a possibilidade de realizar o fechamento do entorno do pátio da Escola Municipal Antônio Ferreira, visando melhorar as condições de segurança e proteção do espaço escolar." Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero), exceto o Projeto de Lei Complementar nº 007 de 2025, os Projetos de Leis/Executivos nºs 061, 062, 064, 065, 066, 067 e 068 de 2025 e o Projeto de Resolução nº 009/2025, que foram distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres. Quanto ao Projeto de Lei Complementar/Executivo nº 006/2025, o Senhor Presidente solicitou dispensa do interstício de 10 (dez) dias para a segunda votação, sendo o pedido aceito por unanimidade do Plenário. Em relação ao Projeto de Lei/Executivo nº 063/2025, considerando a urgência apontada pelo Servidor Henrique Eduardo Mariotti, o Senhor Presidente solicitou autorização do Plenário para suspender a Sessão por 5 (cinco) minutos, a fim de possibilitar a elaboração dos pareceres das respectivas Comissões e posterior votação. O Vereador Carlos Alberto Monteiro manifestou-se contrário ao pedido, em razão da questão regimental, pois as Comissões devem ter tempo hábil para análise das matérias. Decorrido o prazo, a Sessão foi retomada, procedendo-se à leitura do Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e Serviços Públicos, Educação e Saúde, referente ao Projeto de Lei/Executivo nº 063/2025, o qual foi aprovado por unanimidade, 8 (oito) votos à 0 (zero). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Elvira Cacco Calauto, Secretária, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 06 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Odair José Furlaneto – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Elvira Cacco Calauto – Secretária –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Ivan Marques Carmo – Vereador-

Leandro Luiz – Vereador-

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Vereadora –

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Albertina – MG, 16 de outubro de 2025.

Ofício Comissão Temporária nº 004/2025

Assunto: Encaminha Relatório Final da Comissão Especial Temporária

Ao Excelentíssimo Senhor Odair José Furlaneto

Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3402/25

Livro: _____ Fis.: _____

Data Entrada: 17 / 10 / 2025

Responsável:
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, encaminho, por meio deste, o Relatório Final da Comissão Especial Temporária, instituída pela Portaria nº 014/2025, com a finalidade de apurar o desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Albertina/MG.

Após a conclusão dos trabalhos, que compreenderam a análise documental, realização de oitivas e demais diligências pertinentes, a Comissão elaborou o parecer final contendo suas conclusões e recomendações, o qual ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, para que seja lido e apreciado em Plenário, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Solicita-se, portanto, que o presente relatório seja incluído na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária, para conhecimento e deliberação dos senhores vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Ivan Marques Carmo
Presidente da Comissão Temporária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o Artigo 139 e os parágrafos 1º e 2º, e o parágrafo 2º do Artigo 144, todos da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, o Estatuto dos Servidores”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 139 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. O servidor, efetivo e estável, terá direito à concessão de uma licença, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos.”

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 139 da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O servidor poderá pedir a interrupção da licença e retornar às suas atividades, desde que cumprido 50% do prazo solicitado.

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Em caso de interrupção da licença no interesse da Administração, esta poderá se dar a qualquer tempo, sem observância de tempo mínimo e poderá haver a continuação da licença, até a complementação do prazo anteriormente concedido.”

Art. 4º. O parágrafo 2º do artigo 144 da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. O pedido de prorrogação, permitido somente na hipótese em que o prazo de licença deferido for inferior a 03 (três) anos, será apresentado antes de findo o prazo da licença, e, se indeferido, contar-se-á como de efetiva licença o período compreendido entre a data do seu término e a do proferimento oficial do despacho.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de setembro de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL

Albertina

PROJETO DE LEI Nº 61, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Andradas

Altera o Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - AMARP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Bandeira do Sul

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 62 do Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP.

Cabo Verde

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 1º A, o inciso V, com a seguinte redação:

Caldas

Art. 1º A – (OMISSIS)

V – BOTELHOS/MG. Instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 17.847.641/0001-89, com sua sede à Praça São Benedito, 131 - Bela Vista, Botelhos - MG, 37725-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Felipe Eduardo Begalli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 090.936.876-70, residente e domiciliado no Município de Botelhos – MG;

Campestre

Divisa Nova

Art. 3º. As demais cláusulas do Contrato de Consórcio permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas

Município de Albertina, 29 de setembro de 2025.

Ipuiúna

FELIPE TEODORO SANCHES
Prefeito Municipal

Ouro Fino



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 62, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o Município de Albertina realizar pequena reforma do prédio da Polícia Militar, situado na Rua Benevides Inácio Diniz, no Município de Albertina-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, com recursos próprios, reforma de pequena monta no prédio ocupado pelo Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, localizado neste Município.

§ 1º A reforma de que trata o *caput* destina-se exclusivamente à execução de serviços de manutenção predial necessários ao funcionamento regular do destacamento policial.

§ 2º As obras e serviços serão executados diretamente pela Administração Municipal ou por empresa contratada, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

§ 3º O Município poderá, para execução do objeto previsto no artigo anterior:

I – disponibilizar servidores municipais, de forma temporária, para auxiliar nos serviços de reforma;

II – fornecer materiais necessários à execução das obras, tais como tintas, revestimentos, portas e demais insumos correlatos;

III – prestar apoio logístico e operacional indispensável à execução da reforma.

Art. 2º As reformas consistem em pintura do prédio, abertura e colocação de uma porta, assentar revestimentos e realização de pequenos reparos necessários no prédio e na calçada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de setembro de 2025.

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº _____
Data Entrada: ____ / ____ / ____
Responsável

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Albertina a promover reforma de pequena monta no prédio ocupado pelo Batalhão da Polícia Militar. A iniciativa tem por finalidade assegurar melhores condições de funcionamento do destacamento policial, que presta relevante serviço à população de Albertina, atuando diretamente na preservação da ordem pública, na prevenção e repressão à criminalidade e no apoio às atividades do Município.

Embora o imóvel seja de titularidade do Estado de Minas Gerais, é inegável o interesse público local em manter adequado o espaço físico destinado ao destacamento. Precedentes administrativos e jurisprudenciais (inclusive do Tribunal de Contas do Estado) reconhecem a possibilidade de cooperação entre entes federativos para atendimento de necessidades comuns. A reforma será pontual, restrita a serviços de manutenção e conservação, não importando em cessão de recursos ao Estado, mas sim em medida concreta para garantir condições adequadas ao serviço público de segurança em nosso Município.

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal de Albertina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 64 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera o Artigo 1º e Revoga os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, todos da Lei nº 1.155, de 16 de junho de 2015, alterada pela Lei 1.421, de 14 de abril de 2021.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 1.155, de 16 de junho de 2015, alterada pela Lei 1.421, de 14 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 50 cestas básicas para pessoas carentes, assim identificadas pela Diretoria de Ação Social, que sejam residentes em albertina/MG.”

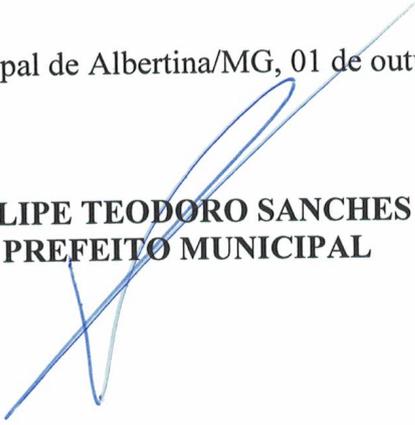
Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei 1.155, de 16 de junho de 2015, alterada pela Lei 1.421, de 14 de abril de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 01 de outubro de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - OBJETO DA DESPESA

Aumento do número de cestas básicas para doação na Assistência Social de 25 para até 50 unidades.

II - PROJEÇÃO DOS AUMENTOS

O valor da cesta é, em 30 de setembro de 2025, R\$ 132,56 a unidade.

O valor mensal para pedido de até 25 unidades é de R\$ 3.314,00, para até 50 unidades o valor sobe para R\$ 6.628,00.

O impacto financeiro e orçamentário é suportado pelo Município.

É o que tínhamos a relatar.

S.m.j.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 01 de outubro de 2025

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 65, de 2 de outubro de 2025

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesa:

“Órgão:	02 – Executivo
Unidade:	04 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-unidade:	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	5040 – Promoção da Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade:	4.115 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
Valor:	R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquanta reais)
Periodicidade:	2025”

(AC)

Art.: 2º A LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 2 de outubro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 66, de 02 de outubro de 2025

Altera a Lei nº 1.584, de 25 de novembro de 2024, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o seguinte programa nos demais anexos:

“Programa: 5040 – Promoção da Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade: 4.115 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
Valor: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquanta reais)”
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 02 de outubro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 67, de 02 de outubro de 2025

"Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 650,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0494	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.304.5040 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.115 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS 1.600.41 - Vigilância Sanitária Valor: 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)
------	---

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0391	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.304.5040 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.078 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 1.600.41 - Vigilância Sanitária Valor: 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)
------	--

Art.: 3º A LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 02 de outubro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Albertina/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - O enfrentamento à pobreza realiza-se de forma integrada pelas políticas setoriais, tais como assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, habitação, trabalho e renda, esporte, cultura e lazer, dentre outras, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais garantindo mínimos sociais e provendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º - A Política de Assistência Social no município tem como instâncias de execução de suas ações, controle social de deliberação colegiada e instrumento de captação e aplicação de recursos, respetivamente:

- I - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS
- II - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;
- III - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Política Municipal de Assistência Social de Albertina/MG tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice;
- b) o amparo às crianças, aos adolescentes e juventude em vulnerabilidade social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, além de monitorar e avaliar os serviços ofertados pela rede socioassistencial:

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

- I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

Seção III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º - São diretrizes da Política de Assistência Social no Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

- I - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; (incluído conforme Orientação dos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social/2015-MDS)
- II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV – Matricialidade sociofamiliar;
- V- territorialização;
- VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Seção I

DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A gestão das ações na Política de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas Organizações da Sociedade Civil e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º - O Município de Albertina/MG atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 9º - O órgão responsável da Política Municipal de Assistência Social de Albertina/MG é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Albertina/MG organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violências e violação de direitos:

a) média complexidade: oferecem atendimento a famílias ou indivíduos cujos direitos tenham sido violados e cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados, mas não rompidos, demandando atenção especializada e individualizado, bem como acompanhamento contínuo e monitorado.

b) alta complexidade: garantem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário. (Nova Redação)

Art. 11 - A proteção Social básica será composta precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

§1º O PAIF dever ser ofertado exclusivamente nos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

por equipes volantes.

Art.12 - A proteção social especial, será composta precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias
- f) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- g) Serviço de Escuta Especializada para crianças e adolescentes em consonância com a legislação vigente.

II - Proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviços de Acolhimento Institucional;
- b) Serviços de Acolhimento em República;
- c) Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ou

§2º A oferta dos Serviços de Proteção social especial será organizada em serviços regionalizados, sobre a responsabilidade do Estado de Minas Gerais, considerando as previsões do Plano Estadual de Regionalização da PSE em municípios de Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

Porte II.

Alínea I. Cabe a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social estruturar e organizar os equipamentos em formato regional.

§3º Ao Município de Albertina/MG, após a implantação do equipamento regionalizado, caberá disponibilizar um técnico de nível superior de referência para estabelecer um vínculo local de trabalho entre as unidades.

Art. 13 - Os serviços complementares, no âmbito do Município de Albertina/MG, são aqueles não contemplados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, mas que integram a rede socioassistencial do Município, atendendo a indivíduos e famílias que se encontram em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade social, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento e ciclo de vida, adotando estratégias e metodologias específicas de acordo com a realidade do município.

Parágrafo Único. O município tem autonomia, a partir da avaliação do gestor municipal de assistência social, baseados em dados da vigilância socioassistencial, em instituir serviços que atendam às necessidades locais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituído.

Art. 14 - As proteções sociais básica e especial, bem como os serviços complementares serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo Poder Público ou Organizações da Sociedade Civil executoras da Política de Assistência Social vinculadas ao SUAS, sob gestão pública do Município, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a Organização da Sociedade Civil de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 15 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

§1º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS, os CREAS são unidades públicas municipais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 16 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I- territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 17 - As unidades públicas municipais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

I– CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

II – CREAS;

III – Unidade de Acolhimento Municipal;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas municipais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, observadas as normas gerais. (Nova Redação)

Art. 18 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único. Os estudos socioterritoriais feitos pela área da Vigilância socioassistencial em conjunto com usuários, trabalhadores, gestores, conselhos, movimentos sociais, pesquisadores, redes intersetoriais e demais interessados no tema são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial. Contribuindo para orientar o trabalho nos CRAS e CREAS e em toda a Rede Socioassistencial deverá ser organizado de forma que facilite o acesso e seu uso e a compreensão por profissionais da área, usuários e outras pessoas interessadas direta e indiretamente.

Art. 19 - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II - renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio

Capítulo IV

DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 20- Compete ao Município de Albertina/MG, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I- prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e os serviços complementares definidos pelo município.

II - Atender às demandas socioassistenciais de caráter de emergência;

III - Implementar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito do município, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;

c) a gestão do trabalho e a educação permanente.

IV - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

V- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social no âmbito do município;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Municipal de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB- RH/SUAS, coordenando-a e executando-a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

VII - Realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política municipal de assistência social;
- b) a gestão municipal do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências municipais de assistência social;

VIII - Gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa de Transferência de Renda, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

IX - Organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
- c) coordenar o SUAS no âmbito municipal, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política municipal de assistência social, em consonância com as normas gerais da União.

X- Elaborar:

- a) proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- b) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS;

c) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

d) executar a política municipal de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS, incluindo planos de cargos, carreiras e salários;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XI - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XII - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIII - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

c) da integralidade da proteção socioassistencial à população que dela necessitar, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XIV - Definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XV – Implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite-CIB e na Comissão Intergestores Tripartite-CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XVI -Promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários e dos trabalhadores do SUAS, na elaboração da política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

XVII assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XVIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XIX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XX - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXI - assessorar as Organizações da Sociedade Civil e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXII - acompanhar, capacitar na execução de parcerias firmadas entre o município e as Organizações da Sociedade Civil de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXIV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores definidos para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXV- encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVI- compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

social;

XXVIII- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXIX - dar transparência ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXX - submeter, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21 - O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - tempo de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

XI - cobertura da rede prestadora de serviços

XII - Consulta pública

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

§3º O órgão gestor responsável pela política de assistência social apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social e tornar pública a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social sempre no ano seguinte ao término da sua execução.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da Sociedade Civil (Usuários, Osc's e Trabalhadores).

Parágrafo Único. Serão destinados financiamento público para a realização das Pré-Conferência Municipal de Assistência Social que deverá ser precedida de debates nos diversos territórios do município.

Art. 23 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 24 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

CAPÍTULO VII

Seção I

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 25 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo Único. Os usuários são sujeitos de direitos e públicos da política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário

Art. 26 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

I - É imprescindível que o órgão gestor, assim como as organizações da sociedade civil de cada território crie e viabilize estratégias para garantir a presença dos usuários nos espaços de mobilização e controle social de forma regionalizada e/ou local.

II - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

Seção II

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 27 - O Município será representado, nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo Único O COGEMAS E CONGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam os órgãos municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 28 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 29 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 30 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 31 - O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 32 - A regulamentação da oferta e a gestão dos Benefícios Eventuais, observado o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislação aplicável, terá os critérios de acesso estabelecidos pelo CMAS;

Art. 33 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção II

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34 - Os benefícios eventuais serão constituídos das seguintes receitas:

I - receitas decorrentes de dotações orçamentárias próprias ou vinculadas;

II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

III - co-financiamentos Estadual e Federal regulados por legislação própria;

§ 1º. As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

dotações orçamentárias ou vinculadas devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção III

DOS SERVIÇOS

Art. 35 - Serviços socioassistenciais e complementares são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção IV

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para a pessoa idosa e sua integração serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção V

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 37 - Os projetos de enfrentamento da pobreza, afetos de forma precípua à Política de Segurança Alimentar, compreendem a instituição de investimento econômico social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social., e devem ser desenvolvidos em articulação com o SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

Seção Seção VI

DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 38 - São organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 39 - As organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e poderão firmar parcerias com o poder público, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá normatizar os parâmetros de inscrição das organizações sociais de assistência social em resolução própria.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40 - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão integrante do Sistema Único de Assistência Social do Município, terá sua regulamentação disciplinada em decreto específico.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 42 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43 - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§2º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 44 - O repasse de recursos para as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, após deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A realização de parcerias entre poder público e Organizações da Sociedade Civil e organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de outubro de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2025

"Dispõe sobre o regime de adiantamento da Câmara Municipal de Albertina, especialmente para a manutenção de atividades realizadas no âmbito da Escola do Legislativo, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara aprova, e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, institui, por meio desta Resolução, o regime de adiantamento para cobertura de despesas vinculadas à Escola do Legislativo, observadas as normas legais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor ou vereador, a fim de dar-lhe condições de realizar despesas da Escola do Legislativo que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação licitatória e de contratação.

Art. 3º Os pagamentos efetuados através do presente regime de adiantamento terão caráter excepcional e se restringirão aos casos previstos nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Art. 4º Nenhum adiantamento poderá ser superior ao limite de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A somatória anual dos adiantamentos previstos neste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da referida lei.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas miúdas e de pronto pagamento, incluindo materiais de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros, realizados por pessoa física ou jurídica;

III – despesas em viagens de participantes da Escola do Legislativo, abrangendo alimentação, transporte, hospedagem e contratação de seguros;

IV - despesas extraordinárias e urgentes, cuja execução não possa aguardar o processo licitatório.

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se por participantes das atividades da Escola do Legislativo os inscritos em programas, projetos e ações educativas e culturais, bem como monitores, professores e palestrantes designados para essas ações, que, por não integrarem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Albertina, não fazem jus a diárias de viagem.

§ 2º Os participantes das atividades da Escola do Legislativo poderão ter despesas com viagens e alimentação cobertas pelo presente regime de adiantamento, desde que vinculados a projetos, programas ou representações oficiais da Escola, ficando sob responsabilidade do titular da Escola do Legislativo ou de vereador designado solicitar, executar e prestar contas do adiantamento.

§ 3º Os limites de gastos individuais com estadia e alimentação dos participantes não poderão ultrapassar os parâmetros de valores adotados para a concessão de diárias a vereadores e servidores, definidos na Resolução nº 002/2021, ou na que vier a substituí-la.

§ 4º Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas em requerimento que comprove o interesse público e a necessidade da medida, os limites estabelecidos no § 3º poderão ser superados mediante autorização prévia e expressa da Presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Art. 6º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeitos desta Resolução, as que se realizarem com:

I - aquisição de produtos de consumo e pequenos serviços de papelaria, gêneros escolares e acadêmicos, homenagens e premiações;

II - itens e serviços de saúde: médicos, farmacêuticos, odontológicos e correlatos;

III - descartáveis, materiais de higiene e limpeza, desde que restritos à necessidade e uso imediatos e fora da sede da Câmara;

IV - aquisição de livros, impressos e publicações, vedadas as assinaturas permanentes;

V - custeio de lanches e refeições fora da sede do Município, incluindo aquisição de gêneros alimentícios, vedada a compra de bebidas alcoólicas;

VI - serviços gráficos, como impressos, banners, adesivos, peças de divulgação e outros correlatos;

VII - serviços e produtos de identificação e uniformização dos membros e participantes das atividades da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. As despesas listadas neste artigo que ultrapassarem o valor definido no art. 4º, ou que forem simultaneamente previsíveis, periódicas e permanentes, deverão observar o rito normal de licitação e contratação, sendo vedadas pelo regime de adiantamento ora instituído.

Art. 7º É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:

I - aquisição de material de uso ou consumo a longo prazo, com manutenção de estoque próprio;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes que, por suas características ou natureza, exijam registro no Setor de Patrimônio, classificados como despesa de capital.

§ 1º É vedada a aplicação do adiantamento em despesa de classificação diversa daquela para a qual foi autorizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



§ 2º Não será concedido adiantamento com prazo de aplicação posterior ao exercício financeiro correspondente.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 8º A concessão de adiantamento está condicionada às seguintes etapas:

I - a requisição de adiantamento de despesa será realizada à Presidência da Câmara, que processará o requerimento, observados os prazos e limites fixados nesta Resolução, e decidirá pelo deferimento ou indeferimento;

II - o requerimento deverá indicar a natureza e finalidade do gasto pretendido, bem como a estimativa de valor e o período de aplicação;

III - deferido o requerimento, a solicitação será encaminhada ao Setor de Contabilidade para empenho em dotação orçamentária própria, emitida em favor do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - indeferido o requerimento ou considerado ilegítimo, será este arquivado.

Art. 9º No formulário de requerimento deverá constar, no mínimo:

I - data do requerimento;

II - identificação do servidor requerente (nome e cargo);

III - finalidade e justificativa da despesa;

IV - datas e previsão de horários de saída e retorno, quando for o caso de viagem;

V - data prevista para utilização da despesa, quando for o caso de pronto pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



VI - valor solicitado;

VII - dados para pagamento;

VIII - assinatura do requerente.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do período autorizado de utilização, ficando vedada nova concessão até sua regularização.

§ 1º Os saldos não utilizados serão recolhidos à conta bancária da Câmara Municipal, mediante depósito identificado em nome do responsável.

§ 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro, a devolução do saldo e a prestação de contas deverão ocorrer até o dia 20 de dezembro.

Art. 11. A prestação de contas será feita pelo destinatário do recurso e encaminhada ao Setor de Contabilidade, devidamente instruída com os elementos e documentos exigidos nesta Resolução.

§ 1º Vencido o prazo sem prestação de contas, o responsável ficará impedido de solicitar novo adiantamento até a regularização.

§ 2º As despesas somente serão consideradas regulares mediante apresentação de documentos fiscais válidos, emitidos em nome da Câmara Municipal de Albertina, acompanhados de relatório resumido das despesas realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



§ 3º Consideram-se documentos fiscais válidos notas e cupons fiscais, nota simplificada, recibo ou outro documento hábil que contenha razão social, endereço, número do CNPJ ou CPF, descrição do serviço/produto e valor pago.

§ 4º Os comprovantes deverão estar de acordo com o objetivo do adiantamento, sob pena de glosa da despesa.

§ 5º Constatados erros formais ou despesas irregulares, o Setor de Contabilidade notificará o responsável para correção em até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação do § 1º.

§ 6º Não sendo atendida a notificação, será instaurada pela Presidência da Câmara Tomada de Contas Especial, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 7º As contas rejeitadas, total ou parcialmente, por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, acarretarão a instauração de Tomada de Contas Especial e impedirão nova solicitação até a restituição integral dos valores.

§ 8º A Presidência adotará as mesmas providências quando o responsável se omitir no dever de prestar contas, decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a utilização do recurso.

Art. 11-A. O servidor responsável pelo adiantamento e o ordenador da despesa responderão solidariamente por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Art. 13. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de Portaria.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara
Municipal de Albertina, em 03 de outubro de 2025.**

Odair José Furlaneto
Presidente

Tarcizo Luiz
Vice-Presidente

Elvira Cacco Calauto
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Albertina, especialmente voltado à manutenção e execução das atividades realizadas pela Escola do Legislativo, de forma a garantir maior agilidade e eficiência na realização de despesas de pequeno valor, urgentes ou eventuais.

A proposta observa as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando que a execução das despesas sob este regime ocorra dentro dos parâmetros legais e com total transparência.

A criação deste instrumento visa atender situações em que o procedimento normal de licitação ou contratação não é possível em tempo hábil, como ocorre em deslocamentos para atividades educativas e institucionais, aquisição emergencial de materiais de consumo, custeio de pequenas despesas administrativas e apoio logístico às ações da Escola do Legislativo.

O projeto também estabelece limites rigorosos de valores, prazos e procedimentos de prestação de contas, garantindo controle interno eficiente e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Além de atender às exigências legais, a medida permitirá que a Câmara Municipal continue desenvolvendo as atividades formativas, pedagógicas e de cidadania da Escola do Legislativo com maior dinamismo, evitando atrasos ou interrupções por questões meramente burocráticas, sem comprometer a lisura e a transparência do gasto público.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um passo importante para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo, assegurando a adequada execução de suas atividades com responsabilidade, eficiência e controle. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 03 de outubro de 2025.

Odair José Furlaneto
Presidente

Tarcizo Luiz
Vice-Presidente

Elvira Cacco Calauto
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA

DATA: ____/____/____
NOME DO SOLICITANTE: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
SETOR / PROJETO: _____
FINALIDADE / OBJETIVO: _____
TIPO DE DESPESA: <input type="checkbox"/> Viagem <input type="checkbox"/> Despesa Miúda <input type="checkbox"/> Outro: _____
LOCALIDADE(S): _____
OBJETIVO DA VIAGEM: _____

DESPESAS	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO
Total		

FORMA DE PAGAMENTO: <input type="checkbox"/> Transferência bancária <input type="checkbox"/> Cheque <input type="checkbox"/> Outro: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Declaro, sob minha responsabilidade, que os valores solicitados destinam-se exclusivamente às despesas acima descritas, conforme autorizado pela Resolução nº 009/2025, comprometendo-me a aplicá-los na finalidade prevista e a prestar contas no prazo regulamentar.

SOLICITANTE _____/_____/____
--



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Deferido Indeferido

Observações: _____

___ / ___ / ___

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE DESPESA

DATA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ___/___/_____
NOME DO SOLICITANTE: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
SETOR / PROJETO: _____
JUSTIFICATIVA: _____
DATA DA CONCESSÃO: ___/___/_____
VALOR RECEBIDO (R\$): _____
FINALIDADE DO ADIANTAMENTO: _____
PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: De ___/___/_____ a ___/___/_____

DESPESAS REALIZADAS	VALOR RECEBIDO	VALOR GASTO	VALOR A RESTITUIR
Total			

COMPROVAÇÃO FINANCEIRA
Valor total recebido: R\$ _____
Valor total gasto: R\$ _____
Saldo a devolver (se houver): R\$ _____
Data do recolhimento do saldo: ___/___/_____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Nº do comprovante de depósito / transferência: _____

Declaro, sob minha responsabilidade, que os valores discriminados acima foram aplicados conforme a finalidade do adiantamento recebido, e que todos os documentos fiscais anexados são autênticos e emitidos em nome da Câmara Municipal de Albertina, conforme determina a Resolução nº 009/2025.

SOLICITANTE

____ / ____ / ____

CONFERÊNCIA DO SETOR DE CONTABILIDADE

Prestação de contas conferida e aprovada.

Prestação de contas com pendências (especificar): _____

Responsável pela conferência: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / _____

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Prestação de contas aprovada.

Prestação de contas rejeitada.

Observações: _____

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

____ / ____ / ____

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Introdução

Este relatório tem como objetivo apresentar a criação da Comissão Especial destinada a apurar o desaparecimento de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Albertina, identificando as circunstâncias que envolveram este incidente e delineando as etapas iniciais da investigação.

Contexto

Através de levantamento patrimonial a Câmara Municipal de Albertina identificou o desaparecimento de alguns bens patrimoniais que são fundamentais para a transparência e a continuidade do funcionamento da Casa Legislativa. O ocorrido levantou preocupações não apenas sobre a integridade das informações da Câmara, mas também sobre possíveis implicações legais e administrativas que podem afetar a governança local.

A Comissão Especial foi criada através da portaria nº. 014/2025 com os seguintes objetivos:

- a) Investigar as circunstâncias que levaram ao desaparecimento dos bens.
- b) Identificar responsáveis pelo ocorrido, se houver indícios de negligência ou má-fé.
- c) Recomendar medidas corretivas e preventivas para assegurar a integridade dos bens públicos e reforçar a transparência na gestão da Câmara Municipal.
- d) Elaborar um relatório final com as conclusões e sugestões de encaminhamento aos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

A investigação será conduzida através de oitivas com pessoas envolvidas e com funcionários da Câmara. A Comissão manterá uma postura imparcial e objetiva, garantindo que todos os envolvidos tenham a oportunidade de contribuir com informações relevantes para o caso.

A criação desta Comissão Especial é um passo fundamental para resgatar a confiança da população de Albertina em sua Câmara Municipal e para assegurar que incidentes similares não voltem a ocorrer no futuro. A transparência, a responsabilidade e a legalidade são pilares essenciais da administração pública, e é nosso dever garanti-los.

A partir deste momento, faremos um levantamento inicial de informações e dados necessários para dar início à apuração. A participação de todos os membros da Comissão é crucial para o sucesso desta investigação.

Albertina, 15 de outubro de 2025

PRESIDENTE: Ver. Ivan Marques Carmo

RELATORIA: Ver^a. Benedita Garcia Rafael

MEMBRO: Ver. Waldir Aparecido de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

Da **COMISSÃO PARLAMENTAR TEMPORÁRIA** instituída pela Portaria n. 014/2025 na forma da lei, para apuração de fato certo e determinado, “Para Apurar o desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Albertina/MG, sendo:

- a) **01 (um) Notebook ACER ESI 572 3562 C13 6003, no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais);**
- b) **01 (um) computador completo I5 10400F, no valor de R\$ 3.790,90 (três mil setecentos e noventa reais e noventa centavos);**
- c) **01 (uma) impressora multifuncional Epson L3250, no valor de R\$ 1.599,90 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos);**
- d) **01 (um) gabinete Conjunto Banheiro marca Rubi Preto, no valor de R\$ 643,89 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos);**
- e) **01 (uma) porta de giro mista E 210X90 branca, no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);**
- f) **02 (duas) latas de tinta esmalte 3,6 litros, no valor total de R\$ 223,64 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos);**
- g) **200 (duzentos) metros de fio cabo flex 6,00mm, no valor total de R\$ 1.466,00 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais).**

Da Constituição, Composição E Procedimentos

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito instituída após a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

apresentação do Requerimento n. 006/2025, tendo seus membros nomeados através da Portaria n. 014/2025.

Trabalhos iniciados em 19 de agosto de 2025. Constituída pelos Vereadores Ivan Marques Carmo, Benedita Garcia Rafael, Waldir Aparecido de Lima, a Comissão Especial deliberou sobre os cargos na comissão, ficando constituída da seguinte forma:

Presidente – Ver. Ivan Marques Carmo;

Relatora – Ver^a. Benedita Garcia Rafael;

Membro – Ver. Waldir Aparecido de Lima.

Também procedeu à solicitação ao Presidente da Câmara Municipal cópias dos processos Licitórios dos referidos Bens.

Na segunda reunião da Comissão ficou deliberado pela convocação das Empresas:

- a) Aurea Carolina Podesta ME,
- b) Lucas José de Oliveira e
- c) São José Casa & Construção LTDA ME;

para prestarem os devidos esclarecimentos. Foram devidamente intimados para prestarem depoimentos a esta Comissão Especial com datas e hora marcadas as Seguintes pessoas:

- a) Aurea Carolina Podesta ME, na pessoas de sua Proprietaria Aurea Carolina Podesta a qual trouxe sua funcionária Silvia Helena Dainezi;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

- b) São José Casa & Construção LTDA ME, na pessoa de seu proprietário Benedito Camilo de Faria;
- c) Lucas José de Oliveira ME, na pessoa de seu proprietário Lucas José de Oliveira;
- d) Rodrigo Eduardo Ornaghi – Ex Presidente da Câmara Municipal;
- e) Camila Gonçalves - Esposa do Sr. Rodrigo Eduardo Ornaghi;
- f) Carlos Alberto Monteiro, Vereador e Ex Presidente;
- g) Alexandre Piccinini, Contratado da Câmara Municipal;
- h) Willian de Cassio Colauto Gonçalves, Servidor da Câmara Municipal;
- i) Caroline Nogueira Ferradoza, Servidora da Câmara Municipal;
- j) Wantuilde Brentegani, Ex Vereador e Ex Presidente da Câmara Municipal;
- k) Leandro Luiz, Vereador e Ex presidente da Câmara Municipal;

Prestaram depoimento sobre o objeto desta Comissão Especial 10 pessoas. Entre as pessoas ouvidas pelos parlamentares, tivemos a presença da Sra. Aurea Carolina Podesta e de sua funcionária a Sra. Silvia Helena Dainezi em 01 de setembro de 2025. Sr. Benedito Camilo de Faria em 01 de setembro de 2025, Sr. Lucas José de Oliveira em 01 de setembro de 2025, Sr. Carlos Alberto Monteiro em 08 de setembro de 2025, Alexandre Barone Piccinini em 15 de setembro de 2025, Sr. Willian de Cassio Colauto Gonçalves em 15 de setembro 2025, Srta. Caroline Nogueira Ferradoza em 15 de setembro de 2025, Sr. Leandro Luiz em 22 de setembro de 2025, Sr. Wantuilde Brentegani em 24 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

Em que pese terem sido devidamente intimados o Sr. Rodrigo Eduardo Ornaghi e sua Esposa Sra. Camila Gonçalves não compareceram para prestarem seus esclarecimentos, juntamos para prova certidão emitida pelo servidor da Câmara Municipal responsável pelas intimações.

A documentação analisada por esta Comissão quais sejam, processos de licitação, portarias e respostas a requerimentos da Comissão fazem parte do arcabouço de estudos desta comissão Especial.

Da Fundamentação Legal

O Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município prevêm em seus artigos 75 § 1º, § 2º, V da Lei Orgânica Municipal. Art. 53, II, Art. 54, I, Art. 62, I, § 2º. § 3º. Art. 63. Art. 64, II. a Criação e o andamento da Comissão Especial. Vejamos:

LEI ORGÂNICA:

Seção VI

Das Comissões:

Art. 75. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento Interno ou no ato que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

(...)

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

REGIMENTO INTERNO:

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 53. As Comissões da Câmara são:

(...)

II - Temporárias, as que se extinguem com o término da sessão legislativa ou antes dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 54. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou de sua finalidade de sua constituição, cabe:

I - Apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

(...)

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 62. As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

(...)

§ 2º. A Comissão Temporária será composta de três membros.

§ 3º. Os membros de Comissão Temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado de Vereador.

Art. 63. A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 37.

SEÇÃO II

Das Comissões Especiais

Art. 64. São Comissões Especiais as constituídas para:

(...)

II - Proceder o estudo sobre matéria determinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

Assim, é importante salientar que a Comissão Especial tem como objetivo apurar matérias de interesse local, de fato determinado e a prazo certo, com poderes de investigação. Criada pela Câmara Municipal, e suas conclusões, se for o caso, são encaminhadas à autoridade competente para que esta, as considerando procedentes, promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Do Objeto da Comissão

A Presente Comissão Especial, cujo objetivo é a apuração de fato certo e determinado; “O desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Albertina/MG, sendo: 01 (um) Notebook ACER ESI 572 3562 C13 6003, no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), 01 (um) computador completo I5 10400F no valor de R\$ 3.790,90 (três mil setecentos e noventa reais e noventa centavos, 01 (uma) impressora multifuncional Epson L3250, no valor de R\$ 1.599,90 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos, 01 (um) gabinete Conjunto Banheiro marca Rubi Preto no valor de R\$ 643,89 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos, 01 (uma) porta de giro mista E 210X90 branca no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), 02 (duas) latas de tinta esmalte de 3,6 litros no valor total de R\$ 223,64 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), 200 (duzentos) metros de fio cabo flexível 6,00 mm no valor total de R\$ 1.466,00 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

Dentre os documentos enviados a esta Comissão, foram analisados os processos licitatórios na modalidade dispensa referente aos bens objeto de investigação desta Comissão.

Documentos Analisados



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

Processo nº. 0037/2024

Dispensa n.º 037/2024

Objeto: A Câmara Municipal realizou a aquisição de materiais necessários para os reparos em suas instalações, com o objetivo de modernizar os espaços, corrigir problemas estruturais e proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores, além de oferecer mais conforto e funcionalidade.

Processo nº. 0037/2024

Dispensa n.º 037/2024

Objeto: Aquisição de um computador e uma impressora para atender às necessidades do Departamento Jurídico, visando melhorar a eficiência nos processos administrativos e jurídicos.

Diante da Análise dos documentos e de constatar suas regularidades damos seguência aos trabalhos passando a oitiva das pessoas supostamente envolvidas, o que consta seus depoimentos e das gravações para dirimir qualquer dúvida.

Quanto a Apuração dos Bens

O desaparecimento do computador e da impressora foi reportado no momento em que o atual Presidente da Câmara o Sr. Odair José Furlaneto solicitou o levantamento do patrimônio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

01 (um) computador completo I5 10400F, no valor de R\$ 3.790,90 (três mil setecentos e noventa reais e noventa centavos);

01 (uma) impressora multifuncional Epson L3250, no valor de R\$ 1.599,90 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

A comissão adotou as seguintes estratégias para a investigação:

- Oitiva das Partes Envolvidas:
- Análise de Documentos
- Avaliação das notas fiscais, recibos de pagamento e qualquer correspondência trocada entre a Câmara e a empresa fornecedora.
- Verificação de Registros de Entrega
- Checagem dos registros de entrada e saída de bens patrimoniais na Câmara Municipal.

Após as etapas de investigação, foram constatados os seguintes pontos:

Ausência de Entrega no Patrimônio da Câmara.

Ambos os equipamentos (o computador ou sua troca pelo notebook e a impressora) não foram entregues formalmente à Câmara Municipal, conforme as normativas de controle patrimonial. Não há registros de entrada para os referidos bens no inventário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

A Empresa Aurea Carolina Podestá, pela sua proprietaria a Sra. Aurea Carolina Podestá, informou que a responsável pela venda e todo trâmite foi sua funcionária a sra. Silvia Helena Dainezi, que estava presente e prestou esclarecimentos a esta comissão.

Em 16 de outubro de 2024, o então presidente da Câmara, Senhor Rodrigo Eduardo Ornaghi, autorizou a compra de um computador e uma impressora. Após a concretização da compra e do pagamento, o Sr. Rodrigo presidente à época recebeu um telefonema da empresa fornecedora informando sobre a troca do computador por um notebook, conforme declaração da funcionária da empresa que no seu depoimento afirmou que foi ela quem ligou para o Sr. Rodrigo. No entanto, conforme apurado, a entrega do notebook e da impressora não foi feita diretamente à Câmara Municipal, sendo retirados os equipamentos na empresa no dia 22 de outubro de 2024 pela senhora Camila, Esposa do Sr. Rodrigo, tudo declarado em seu depoimento a esta comissão pela já referida funcionária da empresa.

Apesar das oitivas realizadas, a comissão não recebeu informações adicionais que esclarecessem por que os equipamentos não foram entregues à Câmara, nem o que ocorreu com o notebook e a impressora após a retirada pela esposa do Sr. Rodrigo.

A investigação não conseguiu elucidar o paradeiro do computador e da impressora comprados para a Câmara Municipal. A troca do computador por um notebook foi confirmada, mas a falta de documentação adequada e a ausência de entrega oficial para o patrimônio da Câmara geram preocupações sobre a transparência e a rastreabilidade dos bens públicos.

A Comissão intimou o Sr. Rodrigo Eduardo Ornaghi, Presidente da Câmara à época e sua Esposa Sra. Camila, para comparecerem e prestarem esclarecimentos sobre os motivos que os levaram a retirar os equipamentos adquiridos pela Câmara Municipal sem que fossem entregues à Câmara Municipal.

É importante ressaltar que, embora a Comissão tenha o papel de elucidar os fatos e buscar a verdade, ela não possui poder coercitivo para compelir o comparecimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

ex-presidente da Câmara, Senhor Rodrigo Eduardo, em audiência ou depoimento. As razões para essa impossibilidade são as seguintes:

- a) A estrutura e o funcionamento da Comissão Especial são regidos por normas que não conferem poderes de polícia ou de execução coercitiva, limitando-se à convocação e ao convite para que os investigados compareçam.
- b) O ex-presidente, como qualquer cidadão, tem direitos garantidos pela legislação, incluindo o direito de não comparecer a intimações que não sejam acompanhadas de previsão legal de obrigatoriedade. Essa questão ressalta a importância do respeito às garantias fundamentais e do devido processo legal.
- c) A convocação realizada pela Comissão ao presidente foi em caráter voluntário, no intuito de buscar esclarecimentos e não de impor uma obrigação de comparecimento. A ausência de sua presença na audiência, portanto, não impede que o trabalho da Comissão continue, embora restrinja a obtenção de informações diretamente de sua parte.

Diante das circunstâncias apresentadas, a Comissão Especial reforça seu compromisso com a transparência e a responsabilidade na condução das investigações. Embora a falta de comparecimento do ex-presidente tenha limitado o esclarecimento dos motivos que levaram o Sr. Rodrigo a comprar estes equipamentos e não os entregar a Câmara Municipal. A Comissão continuará a reunir dados e informações disponíveis para concluir seu trabalho da melhor forma possível.

A Comissão permanece disponível para qualquer outra informação e continuará seus esforços para investigar a situação, contando com a colaboração de outros envolvidos e a consulta a documentos disponíveis. As ações futuras da Comissão serão pautadas na objetividade, ética e respeito à legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

**01 (um) Notebook ACER ESI 572 3562 C13 6003, no valor de R\$ 2.815.00
(dois mil oitocentos e quinze reais);**

O desaparecimento do notebook foi reportado no momento em que o atual Presidente da Câmara o Sr. Odair Jose Furlaneto solicitou o levantamento do patrimônio da Câmara Municipal.

A comissão seguiu um protocolo de investigação que incluiu:

Testemunhas Ouvidas:

As testemunhas que foram ouvidas relataram não ter informações claras sobre o momento exato em que o notebook desapareceu. As respostas foram divergentes e não apresentaram um consenso sobre a data e hora do ocorrido.

As investigações não conseguiram estabelecer uma linha do tempo precisa, tão pouco identificar responsáveis pelo desaparecimento do notebook. A ausência de registros de acesso e a falta de imagens contundentes das câmeras de segurança contribuíram para essa inconclusividade.

Foi observado que as condições de armazenamento e controle de bens patrimoniais precisam ser aprimoradas. No entanto, essas observações não puderam ser diretamente ligadas ao incidente em questão.

Diante dos resultados obtidos, a Comissão Especial conclui que não foi possível determinar as circunstâncias exatas do desaparecimento do notebook, nem identificar responsabilidades. A falta de informações claras e a divergência nos relatos das testemunhas tornaram inviável o avanço da apuração, resultando em um cenário de total incerteza.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

01 (um) gabinete Conjunto Banheiro marca Rubi Preto, no valor de R\$ 643,89 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos);

01 (uma) porta de giro mista E 210X90 branca, no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentis e trinta reais);

02 (duas) latas de tinta esmalte 3,6 litros, no valor total de R\$ 223,64 (duzentos e vinte e tres reais e sessenta e quatro centavos);

200 (duzentos) Metros de fio cabo flex 6,00mm, no valor total de R\$ 1.466,00 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

A Comissão Especial criada para apurar as circunstâncias relacionadas à compra de materiais pela Câmara Municipal de Albertina, especificamente duas latas de tinta esmalte, 200 metros de fio cabo flexível, gabinetes e um conjunto de banheiro Rubi, bem como uma porta de giro mista, contatou que as compras foram realizadas pelo então presidente da Câmara, Senhor Rodrigo Eduardo, em uma loja de materiais de construção local, mas, até o momento, os materiais não foram entregues ao patrimônio da Câmara.

Em 29 de novembro de 2024, o então presidente Senhor Rodrigo Eduardo autorizou a compra de materiais essenciais para a manutenção das instalações da Câmara Municipal. O valor das compras foi devidamente pago pela Câmara, mas, conforme informações obtidas, os materiais não foram entregues.

A Comissão utilizou as seguintes abordagens:

a) Foram realizadas oitivas do proprietário da loja onde os materiais foram comprados na pessoa de seu proprietário, Sr. Benedito Camilo de Faria, e os servidores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

- b) Avaliação de notas fiscais e comprovantes de pagamento relacionados às compras.
- c) Análise dos registros de entrada e saída de bens patrimoniais da Câmara Municipal para verificar se houve qualquer registro de recebimento dos materiais comprados.

Após exaustivas oitivas e análises de depoimentos, apresentações de evidências, principalmente do proprietário Sr. Benedito Camilo de Faria da referida loja, ficou claro que, na data da entrega, data esta que ele não soube precisar, nem o horário, tal senhor afirmou que deixou os materiais na calçada da Câmara Municipal, reiterante que foi o próprio quem deixou todos os materiais na calçada.

O motivo alegado pelo proprietário para essa ação foi que a Câmara estava fechada no momento da entrega. No entanto, depoimentos de servidores da Câmara confirmam que a instituição se encontrava aberta para atendimento ao público e ao recebimento de materiais durante todo o expediente, que se estende das 8h às 17h, inclusive durante o horário de almoço.

A grande falha identificada neste processo foi a ausência de comunicação apropriada entre o proprietário da loja e os servidores da Câmara Municipal. O proprietário teria deixado os materiais na calçada sem registrar a entrega ou comunicar aos funcionários responsáveis pela recepção dos bens. Essa abordagem não apenas gera incerteza sobre o real e efetivo recebimento dos materiais, mas também coloca em risco a integridade dos itens, que poderiam ser danificados ou extraviados. O fato de não haver registros formalizados da entrega torna impossível para a Câmara Municipal assegurar que os materiais foram efetivamente deixados em local seguro e em conformidade com os procedimentos adequados.

Dessa maneira, a Comissão conclui que, embora o proprietário da loja tenha alegado que os materiais foram deixados na calçada, a falta de uma comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

adequada e a ausência de registros oficiais comprometem a possibilidade de confirmar essa informação, não representando entrega oficial e adequada dos itens adquiridos. Assim, não foi possível verificar a integridade do processo de entrega e recebimento dos bens adquiridos.

DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Após um período de investigações e a realização de diversas oitivas, a Comissão Especial apresenta suas conclusões sobre o desaparecimento de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Albertina, especificamente em relação ao notebook, ao computador, impressora, 2 latas de tinta esmalte 3,6 litros, 200M de fio cabo flex 6,00mm, 1 conjunto de banheiro rubi preto, 1 porta de giro mista.

Em relação ao notebook, a investigação concluiu que não foi possível determinar com precisão o momento e a data em que o equipamento desapareceu. Apesar das diligências realizadas e das oitivas aplicadas a diversos colaboradores e testemunhas, não foram encontradas evidências concretas que esclarecessem a situação. A divergência nos relatos, contribuiu para a impossibilidade de se chegar a uma conclusão definitiva sobre o paradeiro do notebook.

No que tange ao computador e à impressora, ficou claro para a Comissão, após análise das informações e depoimentos coletados, que a retirada dos equipamentos da loja foi efetivada pela esposa do então presidente da Câmara, Sr. Rodrigo Eduardo. Este ponto foi corroborado pela funcionária da loja que confirmou que a esposa do presidente foi quem retirou os equipamentos. No entanto, tanto o Senhor Rodrigo quanto sua esposa não se apresentaram para prestar esclarecimentos adicionais à Comissão, mesmo após a convocação formal.

A Comissão Especial, portanto, não conseguiu elucidar completamente as circunstâncias que cercam o desaparecimento do notebook, enquanto o caso do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

computador e da impressora trouxe à luz a questão da retirada dos bens sem a respectiva entrega formal à Câmara Municipal.

Da mesma forma a Comissão Especial não conseguiu elucidar completamente as circunstâncias que cercam o desaparecimento das 2 latas de tinta esmalte 3,6 litros, 200M de fio cabo flex 6,00mm, 1 conjunto de banheiro rubi preto, 1 porta de giro mista.

Com base nas conclusões da apuração, a Comissão recomenda as seguintes ações:

- a) Criar um sistema formalizado para o recebimento de materiais que inclua comunicação clara entre a Câmara Municipal e os fornecedores. Isso deve englobar um registro de entrega que permita que todos os materiais sejam documentados e confirmados por servidor responsável;
- b) Promover treinamento para os servidores sobre a importância da documentação e gestão de materiais, assegurando que saibam como proceder em caso de entrega de produtos fora dos horários convencionais;
- c) Reforçar os horários de funcionamento da Câmara Municipal de forma visível e acessível aos fornecedor;
- d) A adoção de medidas mais rigorosas no controle patrimonial, incluindo a implementação de protocolos claros para a aquisição e o recebimento de bens, assim como a necessidade de um acompanhamento mais atento aos processos administrativos que envolvem equipamentos fundamentais para o funcionamento da Câmara;
- e) Condução de Novas Auditorias, recomenda-se a realização de auditorias periódicas para prevenir futuros incidentes semelhantes;
- f) Fundamental que todos os membros da Câmara Municipal se unam na busca por maior transparência e segurança na administração dos bens públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

Diante das evidências coletadas e da seriedade dos fatos apurados, a Comissão recomenda que este relatório, juntamente com toda a documentação pertinente, seja lido em plenário e submetido à aprovação dos vereadores. Após a aprovação, o relatório deverá ser encaminhado ao Ministério Público para que este tome as providências que considerar necessárias frente às irregularidades constatadas.

A Comissão reafirma seu compromisso com a transparência na administração pública e com a proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Albertina.

Presidente – Ver, Ivan Marques Carmo;

Relatora – Ver^a. Benedita Garcia Rafael;

Membro – Ver. Waldir Aparecido de Lima.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 15
de outubro de 2025.**

BENEDITA GARCIA RAFAEL

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 010/2025

Ao digníssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Odair José Furlaneto

Nos termos do artigo 173 do Regimento Interno desta Edilidade, apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o douto Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, a presente Moção de Congratulação ao Grupo Amigo dos Animais de Albertina.

Esta Moção tem por finalidade expressar o mais profundo reconhecimento e agradecimento ao Grupo Amigo dos Animais, pela relevante atuação voluntária e contínua em prol da proteção, acolhimento e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade em nosso município.

O grupo vem se destacando pela dedicação, compromisso e amor aos animais, realizando ações de resgate, cuidados veterinários, campanhas de adoção, arrecadação de ração e conscientização da população sobre a importância da posse responsável. Essas iniciativas refletem não apenas sensibilidade e empatia, mas também um verdadeiro espírito de cidadania e solidariedade.

O trabalho desenvolvido pelo Grupo Amigo dos Animais tem contribuído significativamente para reduzir o abandono e o sofrimento animal, além de inspirar outros cidadãos a se envolverem em causas que promovem o respeito à vida em todas as suas formas.

A Câmara Municipal de Albertina, em nome de toda a população, parabeniza e agradece aos integrantes do Grupo Amigo dos Animais pelo exemplo de dedicação e compromisso com o bem comum, reafirmando o apoio desta Casa Legislativa às iniciativas que promovem o cuidado, a responsabilidade e a compaixão para com os animais.

Seja dada ciência desta Moção ao Grupo Amigo dos Animais de Albertina, aos voluntários que o integram, aos munícipes e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Albertina/MG.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 16 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Odair José Furlaneto – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Elvira Cacco Calauto – Secretária –

Leandro Luiz – Vereador-

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Vereadora –